



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição Extra 2694 - 13 de julho de 2023

ATOS DO SEMASA

PORTARIA 058/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O Diretor Geral da SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Complementar 270/2014 c/c o artigo 12º, alínea "g" da Lei 3.863, de 08 de janeiro de 2003, resolve:

NOMEAR POR CONCURSO,

CRISTIANE MILLAN DE MATTOS ESTANISLAU, para exercer o emprego público de ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS desta Autarquia Municipal, a contar de 04/07/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 03 de Julho de 2023.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral

PORTARIA 057/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, IV da Lei Complementar Municipal 367, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

EXONERAR A PEDIDO,

a servidora CRISTIANE MILLAN DE MATTOS ESTANISLAU, Auxiliar Administrativo, a contar de 03/07/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 03 de julho de 2023.

DIEGO ANTONIO DA SILVA
Diretor Geral



SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato- 1189 - Vila Operária
89303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasaitajai.com.br

PORTARIA 055/2023, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso IV da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

AUTORIZAR o seguinte servidor a dirigir os veículos oficiais do SEMASA:

SERVIDOR	CARGO	HABILITAÇÃO	CATEGORIA	VALIDADE
ROSANE DE BORBA	Motorista	02243309669	AB	14/02/2027

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Itajaí, 03 de julho de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA
Diretor Geral

ATOS DO COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 - SL 602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO: Nº 1537-22-ITJ-REC

ESPÉCIE: RECURSO VOLUNTÁRIO

PROCESSO: Nº 1820065/2019

RECORRENTE: VALÉRIA VAZ SCHUEFLER GAZZONI

RECORRIDO: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - OJPF

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO JOSÉ BERNARDES

VALORDISCUTIDO: R\$ 17.449,05 (Valor corrigido pelo índice UFM R\$ 22.904,37)

EMENTA: ITBI – IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO *INTERVIVOS* DE BENS IMÓVEIS POR ATO ONEROSO – FATO GERADOR NA DATA DA EFETIVA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE NO REGISTRO DE IMÓVEIS. ITBI - MODALIDADE DE LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL 308/2017 – REVISÃO DE OFÍCIO – ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO COM BASE NO MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE AMOSTRAS DE MERCADO. RECURSO VOLUNTÁRIO. INSURGÊNCIA DO CONTRIBUINTE – ALEGAÇÃO DE QUE OCORRERA O LANÇAMENTO SEM A PARTICIPAÇÃO DO CONTRIBUINTE INFRINGINDO OS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. LANÇAMENTO POR HOMOLOGAÇÃO, CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO COMPETE À AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. MOTIVAÇÃO CLARA DOS MOTIVOS DO LANÇAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ALEGADO QUE O AUDITOR FISCAL MUNICIPAL NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A BASE DE CÁLCULO DO ITBI. COMPETÊNCIA PRIVATIVA CONFORME ARTIGO 142 DO CTN, E ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 101, COM CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 308 PARA APURAÇÃO DO VALOR VENAL. RECURSO NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macario Raymundo Junior, na conformidade do julgamento, vencidos os Conselheiros: Fabrício - relator divergente, Wagner, e

1 de 2



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -

Rua Manoel Vieira Garção, 120 - SL 602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

Maicon, pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO** e no mérito **PELO NÃO PROVIMENTO** nos termos do Voto do Relator originário.

Itajaí, 06 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Data: 26/06/2023 08:16:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Data: 27/06/2023 19:15:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOMINGOS MACARIO RAYMUNDO JUNIOR
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC -
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO: 4541-22-ITJ-REC

PROCESSO: 12128-21-ITJ-REC

RECORRENTE: LIGIA DELAZZERI RODRIGUES BALBINOTTI MEI

CNPJ: 18.753.173/0001-46

RECORRIDA: DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

CONSELHEIRO RELATOR: FABRÍCIO DA SILVEIRA

CONSELHEIRO DIVERGENTE: ROBERTO JOSÉ BERNARDES

MATÉRIA: TERMO DE DESENQUADRAMENTO DO SIMEI Nº 131326/2021

EMENTA: TRIBUTÁRIO. SIMPLES NACIONAL. DESENQUADRAMENTO DO SISTEMA DE RECOLHIMENTO EM VALORES FIXOS MENSIS DOS TRIBUTOS ABRANGIDOS PELO SIMPLES NACIONAL (SIMEI) PARA O ANO DE 2017 - PROMOVIDO DE OFÍCIO PELA AUTORIDADE FISCAL - DE SUJEITO PASSIVO QUE ULTRAPASSOU EM ATÉ 20% O LIMITE DE RECEITA DE R\$ 60.000,00 NO ANO DE 2016. RECURSO VOLUNTÁRIO. ALEGADA OCORRÊNCIA DO PRAZO DECADENCIAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência Interina do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO**, e em seu mérito **PELO DESPROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa, nos termos do Voto do Relator Divergente. Impedidos: Conselheira Gladis Regina de Oliveira Aragão, e os Conselheiros Paulo Eduardo de Assis Pereira e Silmar Lima Mendes

Itajaí SC, 29 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Data: 11/07/2023 09:53:14-0300
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Conselheiro Relator Divergente

Documento assinado digitalmente
MARNEI LUCHTENBERG
Data: 11/07/2023 15:23:08-0300
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente Interino

1 de 1



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, 120 - SL 602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

PROCESSO: 157797/2021-e (Aprova 5631-21-ITJ-REC)

CONTRIBUINTE: PALUDO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO JOSÉ BERNARDES

ASSUNTO: RECURSO DE OFÍCIO – REEXAME NECESSÁRIO – ISSQN

CONSTRUÇÃO CIVIL – NOTIFICAÇÃO ISSQN Nº 0002882.A/2021

VALOR DISCUTIDO: R\$ 27.852,20

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN - SERVIÇOS TOMADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL. ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUINTE RESPONSÁVEL. IMPUGNAÇÃO AO LANÇAMENTO. RECONHECIDO PELO FISCO MUNICIPAL O DIREITO A DEDUÇÃO PARCIAL DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO ARBITRADA DE VALORES DE NOTAS FISCAIS APRESENTADAS SOMENTE NA IMPUGNAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECURSO DE OFÍCIO. DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro Domingos Macario Raymundo Junior, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO** e em seu mérito **PELO NÃO PROVIMENTO**, reconhecendo o direito ao abatimento adicional do valor de R\$ 27.852,20 ao valor arbitrado a título de ISSQN, reduzindo assim o valor do lançamento de R\$ 58.110,51 para o valor de R\$ 30.258,31, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância administrativa que deu provimento parcial à impugnação, determinando o cancelamento da Notificação Nº 0002882.A/2021, e o imposto devido lançado em novo procedimento fiscal, nos termos do Voto do Relator.

Itajaí, 20 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Data: 26/06/2023 09:11:30-0300
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

ROBERTO JOSÉ BERNARDES
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JÚNIOR
Data: 26/06/2023 13:53:19-0300
Verifique em <https://validar.itajai.sc.gov.br>

DOMINGOS MACÁRIO RAYMUNDO JÚNIOR
Presidente

1 de 1



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUÍNTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 –
Rua Manoel Vieira Garção, nº 120 – Salas 601/602 – CEP 88.301-425 – Centro - Itajaí - SC - Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajai.sc.gov.br

RECURSO DE OFÍCIO: SIPE 15401/2023-e

PROCESSO: 4456-21-ITJ-REC

RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal

RECORRIDO: Globo Administradora de Consórcios Ltda.

CONSELHEIRO RELATOR: Silmar Lima Mendes

Valor discutido: R\$ 3.357,00 (valor em 25/06/2021)

Matéria: Autorregularização – Apresentação documental obrigatória – DMS-IF

EMENTA: RECURSO DE OFÍCIO. EMPRESA DO RAMO DE CONSÓRCIO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATORIA DMS-IF. INTIMAÇÃO PARA AUTORREGULARIZAÇÃO – DESCUMPRIMENTO. AUTUAÇÃO FISCAL – AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DO CONTRIBUINTE. ARTIGO 2º, § 3º DO DECRETO MUNICIPAL 10.398/2014 – REDAÇÃO ANTERIOR AO DECRETO MUNICIPAL 11.512/2018. DESNECESSIDADE DE ENTREGA DOCUMENTAL NEGATIVA. EMPRESA COM CONTABILIDADE CENTRALIZADA EM OUTRO MUNICÍPIO – OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIA E ACESSÓRIA INEXISTENTES. INTELIGÊNCIA DAS ADI's 5835, 5862 e ADPF 499. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência Interina do Conselheiro Marnei Luchtenberg, na conformidade do julgamento, por unanimidade de votos, votaram pelo **CONHECIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO**, e em seu mérito **PELO DESPROVIMENTO**, mantendo-se incólume a decisão de primeira instância administrativa, nos termos do Voto do Conselheiro Relator.



Itajaí-SC, 04 de julho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
SILMAR LIMA MENDES
Data: 11/07/2023 14:45:45-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

SILMAR LIMA MENDES
Conselheiro Relator

gov.br Documento assinado digitalmente
MARNEI LUCHTENBERG
Data: 11/07/2023 15:57:42-0300
Verifique em https://validar.it.gov.br

MARNEI LUCHTENBERG
Presidente Interino

1 | Página

ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ (SPI)
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 013/23 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação e manutenção, jardinagem, copeiragem, e super-
visão das áreas que compõem o patrimônio da Superintendência do Porto de Itajaí, in-
cluindo o fornecimento dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamen-
tos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, tudo
em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações, descritivos
técnicos, condições e locais constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
EDITAL: Os interessados poderão ler e obter o Edital completo no site do Porto de
Itajaí, endereço: <https://www.portoitajai.com.br/licitacoes>. SESSÃO DE ABERTU-
RA: 26/07/2023, às 14h00min na Superintendência do Porto de Itajaí. CODIGO DE
REGISTRO TCE-SC: 17C11DA732B897DBBAA9F715CEF868910479203B
FÁBIO DA VEIGA
SUPERINTENDENTE

PORTARIA Nº 020 DE 10 DE JULHO DE 2023
DESIGNAR EMPREGADO PÚBLICO PERMANENTE PARA EXERCÍCIO INTE-
RINO DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA

O Superintendente do Porto de Itajaí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 3.513/00, consonante ao artigo 3º da Lei Comple-
mentar nº 366 de 20 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do artigo 42º, da Lei Complementar nº 366 de 20 de de-
zembro de 2019, LUCIANO MARTINS MACHADO empregado público ocupante do
cargo efetivo de guarda portuário, para exercer interinamente a função de confiança de
CHEFE DE EQUIPE DE RONDA PORTUÁRIA desta Superintendência, pelo prazo
de 20 (vinte) dias, a contar de 10 de julho de 2023.

Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.

Itajaí, 10 de julho de 2023.

Fábio da Veiga
Superintendente do Porto de Itajaí

O NOSSO JORNAL!

